

Agricultura

leis, obrigações e impostos

Familiar



Realização:



PROJETO
redes
socioprodutivas



Instituto
Centro
de Vida

Agricultura

leis, obrigações e impostos

Familiar



PROJETO
redes
socioprodutivas



Instituto
Centro
de Vida

5

1. Associações sem Fins Lucrativos

- 1.1 O que são as associações sem fins lucrativos e como funcionam?
- 1.2 Quais são os fundamentos legais que preservam os direitos de existência e funcionamento das associações sem fins lucrativos?
- 1.3 As associações sem fins lucrativos podem exercer atividade econômica?
- 1.4 Quais são os requisitos para a caracterização da condição de contribuinte do ICMS/MT para efeito da obtenção da Inscrição Estadual?
- 1.5 Associações sem fins lucrativos podem obter a Inscrição Estadual junto ao Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso?
- 1.6 As associações sem fins lucrativos devem pagar o ICMS sobre as operações comerciais que realizarem? É necessário reconhecimento formal da atividade da associação pelas autoridades públicas para a isenção do ICMS?
- 1.7 Se a associação é isenta ou imune do ICMS ela não precisa se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS?
- 1.8 Como se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado de Mato Grosso?
- 1.9 Como é feita a emissão das Notas Fiscais?

15

2. Como o ICMS é Aplicado à Castanha, ao Babaçu, ao Leite, aos Hortifrutigranjeiros, ao Café e ao Cacau?

- 2.1 Em aspectos gerais, qual é o tratamento do ICMS aplicável à castanha, ao babaçu, ao leite, aos hortifrutigranjeiros, ao café e ao cacau?
- 2.2 Quem é o responsável pelo recolhimento do ICMS?
- 2.3 Como o ICMS é calculado?
- 2.4 Quais cuidados o contribuinte deve ter para manter os seus benefícios fiscais?
- 2.5 Quais são os benefícios fiscais do ICMS aplicáveis à castanha, ao babaçu, ao leite, aos hortifrutigranjeiros, ao café e ao cacau?
- 2.6 Como são caracterizados os produtos in natura que possuem desoneração do ICMS em Mato Grosso?

25

3. Inscrição Estadual de Produtor Rural no Cadastro de Contribuintes de Mato Grosso (CCE/MT)

- 3.1 Há diferença de enquadramento dos produtores rurais no CCE/MT em função do seu faturamento?
- 3.2 Qual outro critério deve ser observado na legislação do ICMS do Estado de Mato Grosso para efeito de inscrição do produtor rural?
- 3.3 Qual é o procedimento para a inscrição do produtor rural no CCE/MT?

27

4. Registro de Microempreendedor Individual (MEI) para Agricultores e Efeitos sobre os seus Benefícios Previdenciários

- 4.1 Qual é o enquadramento dos produtores rurais segundo a legislação previdenciária?
- 4.2 Os benefícios previdenciários do trabalhador rural são mantidos quando ele se registra como microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada?
- 4.3 O trabalhador rural pode se formalizar como MEI?
- 4.4 Quais são as condições da aposentadoria rural por idade?
- 4.5 Uma vez cumpridos os requisitos da aposentadoria rural, quais são os documentos necessários ao requerimento do benefício?

1

Associações sem fins lucrativos

1.1 O que são as Associações sem fins lucrativos e como funcionam?

As associações são pessoas jurídicas ou organizações com atuação em áreas variadas, que exercem a representação da sociedade civil em campos importantes e de interesse coletivo normalmente não alcançados pelos serviços estatais. Na prática as associações funcionam como plataformas de encaminhamento de demandas de uma coletividade (grupo de pessoas) que será representada pela entidade junto aos diferentes agentes públicos e privados engajados em causas similares ou complementares.

Para começarem a funcionar formalmente, as associações precisam preparar o Estatuto Social (equivalente à certidão de nascimento da entidade), registrar este documento no cartório da cidade de localização da associação e, em seguida, promover a sua inscrição no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal (CNPJ), no cadastro da prefeitura da sede. Se a associação for comercializar produtos, dentre as outras atividades de representação obrigatoriamente previstas em seu Estatuto Social, deverá realizar o cadastro no estado, por meio da inscrição estadual.

1.2 Quais são os fundamentos legais que preservam os direitos de existência e funcionamento das Associações sem fins lucrativos?

Esses fundamentos legais são, via de regra, aqueles aplicáveis à Administração Pública, quais sejam os princípios da finalidade, da motivação, da proporcionalidade, moralidade, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência.

O objetivo é garantir às associações e, principalmente, aos associados o direito à cidadania, à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF, Art. 170 e 174, e Lei nº 9.784/99).

Importante lembrar que a legislação brasileira prevê ainda diferentes tipos de qualificação das entidades sem fins lucrativos, os quais variam de acordo com a finalidade dessas entidades e que tem por objetivo, por exemplo, permitir às entidades firmar parcerias ou convênios com a Administração Pública, realizar certas atividades restritas às entidades qualificadas. São exemplos de qualificação a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e a Organização da Sociedade Civil (OSC). Nestes casos, outros fundamentos legais para o funcionamento das entidades são aplicáveis, o que deve ser observado em cada situação.

Por fim, formalidades, procedimentos e burocracias para abertura e registros das entidades, instituídos pela Administração Pública, devem ter formas simples e suficientes para dar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e às obrigações dos cidadãos. É importante explicar isso, pois, no caso de dificuldades criadas pelo Estado para o registro das entidades ou para permitir o seu livre funcionamento, pode-se recorrer ao judiciário a fim de preservar o cumprimento da lei em favor das entidades.

1.3 As Associações sem fins lucrativos podem exercer atividade econômica?

Sim, a realização de atividade econômica pelas associações é tanto permitido por lei quanto desejável do ponto de vista do desenvolvimento sustentável das populações representadas por tais associações. Este desenvolvimento sustentável significa o uso equilibrado dos recursos materiais e imateriais pela associação voltados para a melhoria da qualidade de vida e bem estar das gerações atuais e futuras.

Portanto, a atividade econômica – como a venda de frutos, legumes, leite e outros alimentos – se torna uma forma de manutenção da entidade sem fins lucrativos e ajuda na garantia da sua estabilidade.

Por outro lado, é preciso lembrar da diferença clara entre (i) atividade econômica e (ii) fins econômicos. As associações não podem ter fins econômicos, ou seja, serem criadas no Estatuto Social com finalidade exclusivamente de geração de renda pela comercialização. Isso pode significar a sua descaracterização e a negativa do cartório quanto ao registro ou ainda pode resultar na não aplicação dos benefícios fiscais exclusivos das entidades sem fins lucrativos.

1.4 Quais são os requisitos para a caracterização da condição de contribuinte do ICMS/MT para efeito da obtenção da inscrição estadual?

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com frequência e em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria. A presença de cada um destes elementos é fundamental para a cobrança do ICMS.



Vale chamar a atenção para o fato de que com a Inscrição Estadual a entidade sem fins lucrativos adquire autonomia para comercializar, sem a necessidade, por exemplo, de solicitar notas fiscais avulsas junto ao Posto Fiscal (ou Agência Fazendária) ou outras práticas similares. Estas interferem e emperram a operação por conta da burocracia envolvida ou pela impossibilidade de cumprimento de algum requisito formal pela entidade.

Além de formalizar a inscrição em Mato Grosso, os contribuintes do ICMS precisam entender também as regras desse imposto, da natureza dos produtos comercializados e do agente (por exemplo, se é uma entidade sem fins lucrativos). Alguns aspectos que devem ser avaliados são:

- incidência, isenção ou imunidade do ICMS;
- emissão da nota fiscal;
- alíquota aplicável;
- momento da incidência;
- momento do pagamento;
- documentos de apresentação obrigatória às autoridades fiscais (inclusive em caso de transporte de mercadorias por via terrestre).

1.5 Associações sem fins lucrativos podem obter a Inscrição Estadual junto ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Mato Grosso?

A legislação do ICMS de Mato Grosso determina que poderão se inscrever no Cadastro de Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que praticarem, habitualmente, em nome próprio ou de terceiros, operações relativas à comercialização de mercadoria. Quando as associações sem fins lucrativos cumprem essas condições, elas têm direito de obter a Inscrição Estadual.

No cadastro do estado é fundamental evidenciar a classificação correta das atividades da associação, a fim de que as obrigações principal e acessórias sejam plenamente aplicadas e observadas pelas autoridades fiscais estaduais.

1.6 As associações sem fins lucrativos devem pagar o ICMS sobre as operações comerciais que realizarem? É necessário reconhecimento formal da atividade da associação pelas autoridades públicas para a isenção do ICMS?

A legislação do ICMS do Estado de Mato Grosso prevê a isenção do ICMS na saída de mercadorias de produção própria promovida por instituições de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa. Nesse caso, as rendas da entidade precisam ser aplicadas integralmente na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais no país, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação. Além disso, as vendas no ano anterior não podem ter ultrapassado o limite fixado em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

Apesar da condição antes mencionada quanto ao “limite fixado em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda” para a aplicação da isenção do ICMS às entidades sem fins lucrativos, não há qualquer regra nesse sentido na legislação disponível para consulta on-line, tampouco na informação prestada pelo setor de tributação da Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

Como não há processo específico na legislação do ICMS do Estado de Mato Grosso para o reconhecimento de benefícios fiscais às entidades do terceiro setor, sugerimos que as entidades busquem o reconhecimento como assistenciais, educacionais, relacionadas a bens culturais ou à promoção da dignidade humana junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais de competência nessas áreas. O objetivo é formalizar com certificações a finalidade das associações e a sua condição de utilidade pública. Esses documentos fortalecem o direito de se isentar do pagamento do ICMS.

1.7 Se a associação é isenta ou imune do ICMS não precisa se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS?

A não incidência, a isenção ou a imunidade não desobriga as pessoas de se inscreverem como contribuinte nem as desincumbe do cumprimento das obrigações acessórias previstas no Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT).

Esta observação é importante, pois há, a título de exemplo, a isenção do ICMS aplicada pelo RICMS/MT, Anexo IV, às operações com mercadorias promovidas por entidades assistenciais envolvendo produção própria (Art. 33 do RICMS/MT c/c Convênio ICM 38/82). Tal situação de isenção não desobriga os respectivos contribuintes das obrigações inerentes ao ICMS; muito pelo contrário, aumenta a responsabilidade para o uso da isenção.



1.8 Como se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Mato Grosso?

Site SEFAZ/MT

Passo 1: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/>

The image shows a screenshot of the SEFAZ/MT website's navigation menu. At the top, there is a horizontal bar with the following links: INSTITUCIONAL, CONTATO, FINANÇAS PÚBLICAS, PORTAL DA LEGISLAÇÃO, POSTOS FISCAIS, and TRIBUTÁRIO. To the right of this bar is a circular icon with the number 8. Below this bar is a section titled "ACESSOS" (Accesses) with a blue header. This section contains two rows of service tiles. The first row includes: SERVIÇOS (Services), INFORMAÇÕES (Information), FIPLAN (Financial Planning), and TRANSPARÊNCIA SEFAZ (SEFAZ Transparency). The second row includes: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CONJUNTA SEFAZ/PGE (SEFAZ/PGE Joint Debt Certificate), PORTAL DO CONHECIMENTO (Knowledge Portal), SEFAZ PARA VOCÊ (SEFAZ for You), and PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (Tax Administrative Process). Below the "ACESSOS" section is a row of four blue tiles with white icons and text: IPVA 2019 (2019 IPVA), DOC. DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS (Collection and Payment Document), E-PROCESS (E-Process), and CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO (Public Consultation on the Register). A red hand icon is pointing to the "E-PROCESS" tile.

Passo 2: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/7551385-e-process>

The screenshot shows the top navigation bar with links: INSTITUCIONAL, CONTATO, FINANÇAS PÚBLICAS, PORTAL DA LEGISLAÇÃO, POSTOS FISCAIS, and TRIBUTÁRIO. Below this is a dark blue header with the word "SERVIÇOS" and a search icon. A sidebar on the left contains a menu with "E-PROCESS" selected, and sub-items: "e-Process", "Manuais", "Revisão de Lançamento do ICMS", and "Formulários". The main content area has a blue box titled "E-PROCESS" followed by text explaining the system's purpose and usage. A red hand icon points to a link that says "Para acesso ao Sistema E-Process, clique aqui".

INSTITUCIONAL | CONTATO | FINANÇAS PÚBLICAS | PORTAL DA LEGISLAÇÃO | POSTOS FISCAIS | TRIBUTÁRIO

SERVIÇOS

E-PROCESS

Instituído pelo Decreto 2.166/2009, o E-process é o sistema eletrônico de gestão de processos no âmbito da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT).

Ele possibilita ao contribuinte, e seus respectivos contabilistas e procuradores, apresentar qualquer petição na Sefaz/MT e acompanhar o trâmite diretamente pela internet, sem precisar se deslocar a uma Agência Fazendária.

Atualmente a Sefaz aceita somente processos eletrônicos. Todavia, na hipótese de impossibilidade técnica, devidamente comprovada, que impeça o protocolo eletrônico a Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte poderá receber os documentos digitalizados. Nestes casos, é necessário salvar o documento em pen drive e em formato PFD.

Além disso, a Agência Fazendária receberá processos físicos (em papel) quando o protocolo for referente a processo administrativo tributário e algum problema técnico impossibilitar o protocolo eletrônico do mesmo.

Para acesso ao Sistema E-Process, [clique aqui](#)

Passo 3: <https://www.sefaz.mt.gov.br/eprocess/util/ViewMenuEProcessModAberto.jsp>

The screenshot shows the header of the system with the logo of the Government of Mato Grosso and the text "Secretaria de Estado de Fazenda" and "Governo do Estado de Mato Grosso". Below this is the title "Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos" and a date stamp "Data: 15/02/2019 - 08:28:45". A list of menu items is displayed, with a red hand icon pointing to "Validar Transmissão".

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

Data: 15/02/2019 - 08:28:45

- [Baixar Modelos](#)
- [Incluir Processo](#)
- [Validar Transmissão](#)
- [Consultar Arquivo de Processo](#)
- [Adicionar Outros Anexos](#)
- [Gerar Novo Controle de Usuário](#)
- [Alterar Vinculo do Representante](#)
- [Vincular Novos Representantes Legais](#)
- [Ajuda](#)
- [Fale com o Secretário](#)

Site REDESIM

Passo 1: <http://www.redesim.gov.br/>

The screenshot shows the 'ABRA SUA PESSOA JURÍDICA' (Open Your Legal Entity) page. At the top, it states 'SÃO TRÊS PASSOS PARA ABRIR SUA PESSOA JURÍDICA.' (It takes three steps to open your legal entity). The main content area is divided into sections: 'ANTES DE INICIAR' (Before Starting) with important notes, 'Passo 1 - Consulta Prévia' (Step 1 - Preliminary Consultation) with a dropdown menu for state selection (currently 'Mato Grosso') and an 'OK' button, and 'ACESSE TODOS OS PASSOS' (Access All Steps) with a link to view all services. A banner at the bottom of the screenshot reads: 'REDESIM DIMINUI O TEMPO DE ABERTURA DE EMPRESAS NO BRASIL. Redução na média do tempo de abertura de empresas de cerca de 8 para 5 dias, comparando os últimos trimestres de 2017 e 2018. Quase metade das Pessoas Jurídicas são abertas em até 3 dias!' (REDESIM REDUCED THE TIME TO OPEN COMPANIES IN BRAZIL. Reduction in the average time to open companies from about 8 to 5 days, comparing the last quarters of 2017 and 2018. Almost half of the Legal Entities are opened in up to 3 days!).

PASSO A PASSO



PASSO 1 - CONSULTA PRÉVIA

Verifique se é possível realizar a atividade desejada no local pretendido. Saiba também se o nome escolhido poderá ser utilizado.

PASSO 2 - COLETA DE DADOS, REGISTRO E INSCRIÇÕES

Após a sua Consulta Prévia ser aprovada, inicie a etapa de coleta de dados. Lembre-se que, para iniciar este passo, nem sempre é necessário realizar uma Consulta Prévia. Portanto, não esqueça de verificar.

PASSO 3 - LICENÇAS

Com a Pessoa Jurídica criada, é hora de licenciar as suas atividades.

Passo 2: http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/auth/realms/Portalservicos/protocol/openid-connect/auth?response_type=code&client_id=portalexterno&redirect_uri=http%3A%2F%2Fportalservicos.jucemat.mt.gov.br%2FPortal%2Fpages%2Fprincipal.jsf&state=118741%2F0a6035d2-23e5-4b37-8408-c7f85c2543b0&login=true.

Inserir os dados para acesso ao sistema. Se não possuir cadastro, clicar em “Crie agora”:

REDE MT
SIMPLES

Portal de Serviços
Você está em Portal de Serviços

Acessar Portal de Serviços

Informe o CPF:

Senha:

Esqueceu a senha? [Entrar](#)

[Ainda não possui acesso ao nosso Portal? Crie agora](#)
Este cadastro é necessário para acessar os serviços.

Como é feita a emissão das Notas Fiscais?

Em primeiro lugar, deve-se adquirir o emissor de nota fiscal e, após o cadastro do equipamento e de seu licenciamento, a entidade estará apta à emissão de notas fiscais.

Conforme as operações ou prestações que os contribuintes realizarem, os seguintes documentos fiscais serão emitidos:

- Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A;
- Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;
- Nota Fiscal Avulsa;
- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

A Nota Fiscal deve ser emitida antes do início da saída das mercadorias. No caso de mercadorias que não possam ser transportadas de uma só vez, deverá ser emitida Nota Fiscal para o todo, sem indicação correspondente a cada parte e com destaque dos impostos (quando aplicável). Deverá conter o aviso de que a remessa será feita em partes. Neste caso, a cada remessa corresponderá nova Nota Fiscal, sem destaque de impostos, mencionando-se o número, a série e a data da Nota Fiscal inicialmente emitida.

Os contribuintes com sede em Mato Grosso já estão obrigados à emissão da Nota Fiscal eletrônica para a totalidade das suas operações. Similar ao que ocorre em outros estados, as notas fiscais avulsas não têm sido mais emitidas pelas autoridades fiscais.

2

Como o ICMS é aplicado à Castanha, ao Babaçu, ao Leite, aos Hortifrutigranjeiros, ao Café e ao Cacau?

2.1 Em aspectos gerais, qual é o tratamento do ICMS aplicável à Castanha, ao Babaçu, ao Leite, aos Hortifrutigranjeiros, ao Café e ao Cacau?

Em Mato Grosso, a castanha, o babaçu, o leite, os hortifrutigranjeiros, o café e o cacau estão sujeitos a diferentes benefícios fiscais do ICMS com regras próprias, apresentadas ao longo do RICMS/MT. Para entender como o tributo funciona para cada produto, é preciso considerar as condições específicas das operações de comercialização. Lembramos que o ICMS é aplicado no momento da saída da mercadoria.

2.2 Quem é o responsável pelo recolhimento do ICMS?

O responsável pelo recolhimento do ICMS é, via de regra, quem faz a venda dos produtos. Porém, além do vendedor, responsável pelo pagamento do ICMS, a legislação atribui a chamada responsabilidade solidária às pessoas que tenham interesse comum na operação. A responsabilidade solidária recai especialmente (i) na pessoa que possui a mercadoria na relação com os próximos fornecedores, quando a primeira está em situação irregular, e (ii) na pessoa que envia a mercadoria na relação com os próximos operadores, quando a documentação fiscal emitida pela primeira não existe.

No caso das associações e das cooperativas, a “responsabilidade solidária” é um assunto delicado, pois as relações entre a organização e os seus associados são muito informais. Quando não é respeitada a aplicação do ICMS, em caso de fiscalização, a organização responde de forma solidária.

Por isso, é importante que cada elo da operação comercial verifique e assegure o cumprimento das obrigações de ICMS, evitando assumir responsabilidades além das suas ou sofrer penalidades legais.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



2.3 como o ICMS é calculado?

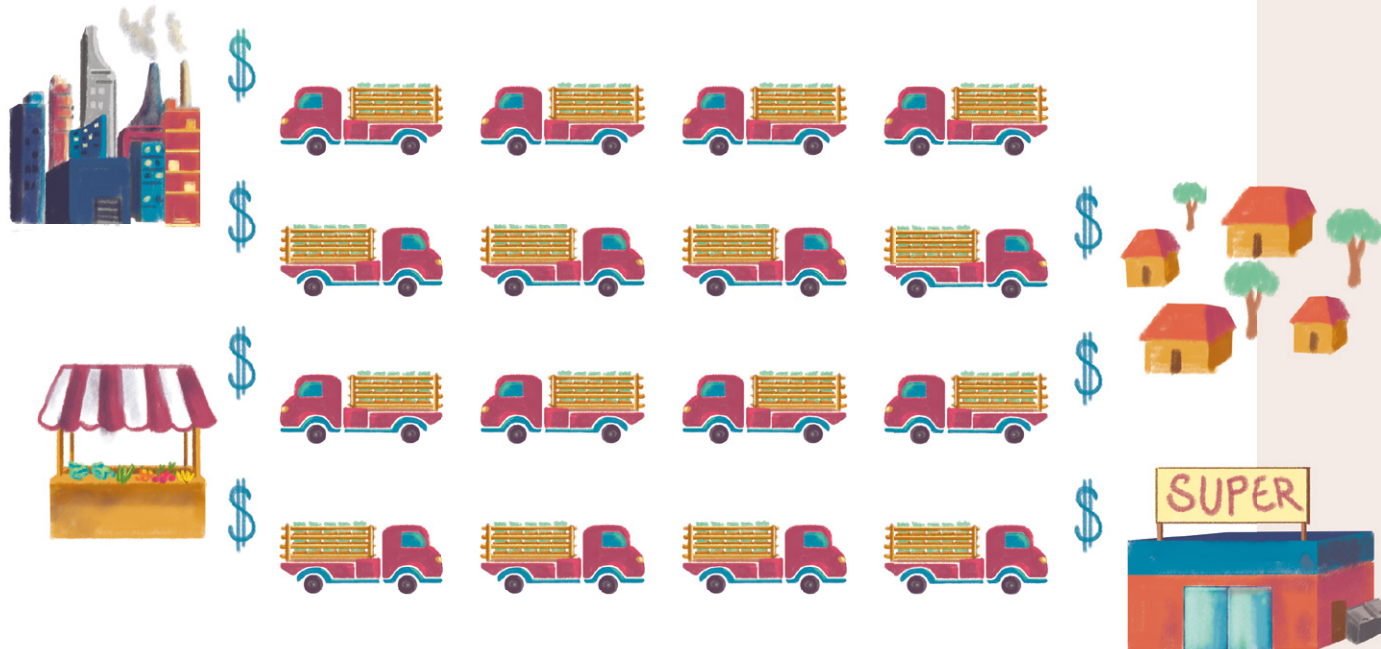
A apuração do ICMS, via de regra, é feita pelos estabelecimentos enquadrados no regime de apuração normal no último dia de cada mês com base nos movimentos realizados, por meio das entradas e saídas de mercadorias registradas em seus controles fiscais (Registro de Saídas, Registro de Entradas e Registro de Apuração do ICMS), declarando-se ao fisco o valor do ICMS a recolher.

O ICMS é não cumulativo, ou seja, o valor do imposto é compensado em cada operação ou prestação relativa à entrada da mercadoria, seja essa entrada proveniente do mesmo ou de outro estado.

O ICMS será, assim, calculado pelo próprio contribuinte nos documentos e nos livros fiscais, com a descrição da operação realizada, sob sua exclusiva responsabilidade, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Os contribuintes sujeitos ao regime de apuração mensal deverão efetuar o recolhimento do ICMS até o sexto dia do mês subsequente à apuração. Em caso de regime de apuração diverso, deve ser verificada a data de recolhimento pertinente.

ICMS NÃO CUMULATIVO (\$)



2.4 Quais cuidados o contribuinte deve ter para manter os seus benefícios fiscais?

Além do pagamento do ICMS em si, quando esse imposto for devido, igualmente importante é o cumprimento das obrigações acessórias, compostas por notas fiscais, livros fiscais, processos administrativos específicos para validação de benefícios, entre outros. É certo que o cumprimento dessas obrigações representa condição fundamental inclusive para fruição de benefícios fiscais previstos na legislação tributária do Estado de Mato Grosso.

Ao manter as obrigações tributárias em dia, o contribuinte pode comprovar a sua condição de regularidade por certidões emitidas pelos órgãos públicos, acessíveis normalmente via internet. Fazendo este acompanhamento, garante-se tanto a preservação dos benefícios fiscais quanto se evita a imposição de penalidades.

2.5 Quais são os benefícios fiscais do ICMS aplicáveis à Castanha, ao Babaçu, ao Leite, aos Hortifrutigranjeiros, ao Café e ao Cacau?

O quadro-resumo abaixo apresenta as informações importantes sobre os benefícios fiscais aplicáveis a estes produtos:

BENEFICIÁRIO		BENEFÍCIOS FISCAIS			
Gênero	Espécie	Isenção	Diferimento	Créditos Fiscais, Outorgados e Presumidos	Redução de base de cálculo
Produtos In Natura	Geral	-	Diferimento do ICMS incidente na saída de produto in natura, de origem mato-grossense, promovida por estabelecimento agropecuário, para o momento em que ocorrer (i) sua saída para outra unidade federada ou para o exterior, (ii) sua saída para outro estabelecimento e (iii) a saída do produto resultante de seu beneficiamento ou industrialização (RICMS, Anexo VII, Art. 18)	-	-
	Hortifruti-granjeiros	Saídas internas ou interestaduais, em estado natural, exceto quando destinados à industrialização (RICMS, Anexo IV, Art. 4)	-	-	-
Castanha	-	Saídas internas ou interestaduais, em estado natural, exceto quando destinados à industrialização (RICMS, Anexo IV, Art. 4)	-	-	-
	do Pará (do Brasil)	Saídas internas (RICMS, Anexo IV, Art. 123)	Diferimento do ICMS incidente na saída dos produtos para o momento da saída (i) para outra unidade da Federação ou para o exterior, (ii) para outro estabelecimento comercial ou industrial, ainda que pertencente ao mesmo titular, (iii) com destino a estabelecimento varejista e (iv) de produto resultante do seu beneficiamento ou industrialização (RICMS, Anexo VII, Art. 4)	-	-

Observações

O estabelecimento agropecuário deve ser participante de programa estadual próprio comprovado mediante reconhecimento pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (Seaf). Fica dispensado o recolhimento do imposto diferido quando o produto in natura ou o resultante do seu beneficiamento ou industrialização for destinado a consumidor final, por estabelecimento agropecuário ou por cooperativas centrais e singulares ou associações, constituídas de agricultores participantes de programa indicado. A aplicação do diferimento fica condicionada, ainda, (i) a que o estabelecimento beneficiário (a) respeite os limites e condições fixados para produção, comercialização ou transformação, nos termos da legislação específica e (b) seja optante pelo diferimento do imposto, na forma do artigo 573 do RICMS.

A fruição do diferimento é opcional e sua utilização implica: (i) a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos e (ii) a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, quando houver. O contribuinte interessado na fruição do diferimento deverá observar as condições previstas no Art. 573 do RICMS, quais sejam: (i) formalizar sua opção junto à Secretaria de Estado de Fazenda, mediante apresentação de declaração de vontade à Agência Fazendária do seu domicílio tributário, (ii) uma vez efetuada a opção pelo diferimento, o contribuinte somente poderá modificá-la mediante comunicação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda, a partir do 1º (primeiro) dia do 5º (quinto) ano subsequente ao da opção anterior e (iii) o diferimento deve ser aplicado a todos os produtos comercializados pelo estabelecimento. Há regras específicas aplicáveis no caso de venda promovida por produtores rurais que devem ser observadas para efeito de emissão de notas fiscais e aplicação de benefícios fiscais.

Este benefício somente se aplica à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente. Fica vedado o aproveitamento do crédito do ICMS da entrada dos produtos ou dos insumos empregados na respectiva produção.

BENEFICIÁRIO		BENEFÍCIOS FISCAIS			
Gênero	Espécie	Isenção	Diferimento	Créditos Fiscais, Outorgados e Presumidos	Redução de base de cálculo
Leite	Pasteurizado, tipo especial, com 3,2% de gordura; e leite magro, com até 2% de gordura	Saída interna do estabelecimento varejista para o consumidor final (RICMS, Anexo IV, Art. 7)	-	-	-
	Longa Vida	-	Diferimento do ICMS incidente nas sucessivas saídas para o momento em que ocorrer a saída com destino ao consumidor final (RICMS, Anexo VII, Art. 17)	Nas saídas interestaduais será concedido crédito presumido de 41,666% do valor do ICMS devido (RICMS, Anexo VI, Art. 7)	-
	Cru, pasteurizado ou reidratado	-	Diferimento do ICMS incidente nas sucessivas saídas dos produtos para o momento em que ocorrer a saída (i) com destino a outra unidade da Federação, (ii) dos produtos resultantes de respectiva industrialização e (iii) do estabelecimento que promover o engarrafamento ou envasamento em embalagens invioláveis para distribuição (RICMS, Anexo VII, Art. 17)	-	-
Cacau	Farelo	-	-	-	Redução a 40% do valor da operação, nas saídas interestaduais (RICMS, Anexo V, Art. 30, VI)
	Bruto	-	Diferimento do ICMS incidente na saída dos produtos para o momento da saída (i) para outra unidade da Federação ou para o exterior, (ii) para outro estabelecimento comercial ou industrial, ainda que pertencente ao mesmo titular, (iii) com destino a estabelecimento varejista e (iv) de produto resultante do seu beneficiamento ou industrialização (RICMS, Anexo VII, Art. 4)	-	-

Observações

O ICMS incidente sobre o frete não entra no cômputo do ICMS devido para a apuração do crédito. A utilização deste benefício implica:

- I. a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, quando houver;
- II. a obrigatoriedade de recolher o imposto resultante, após a dedução do crédito, a cada saída interestadual do produto que promover;
- III. a obrigatoriedade de manutenção do nível de emprego.

A opção por este benefício será efetuada mediante a observância dos seguintes procedimentos pelo contribuinte:

- I. lavratura, por instrumento público, de termo declarando a opção e a aceitação como base de cálculo dos preços fixados em listas de preços mínimos, quando houver, bem como o compromisso de efetuar o recolhimento do imposto a cada saída interestadual do produto que promover e de manutenção do nível de emprego;
- II. transcrição do termo lavrado em seu livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, declarando a opção e o cumprimento das condições acima;
- III. comunicação à Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas (GCAD/Sior) da opção pelo benefício, mediante a apresentação do original do documento de que trata o item I acima, bem como de cópia do termo transcrito nos termos do item II.

A fruição do diferimento é opcional e sua utilização implica: (i) a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos e (ii) a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, quando houver. O contribuinte interessado na fruição do diferimento deverá observar as condições previstas no Art. 573 do RICMS, quais sejam: (i) formalizar sua opção junto à Secretaria de Estado de Fazenda, mediante apresentação de declaração de vontade à Agência Fazendária do seu domicílio tributário, (ii) uma vez efetuada a opção pelo diferimento, o contribuinte somente poderá modificá-la mediante comunicação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda, a partir do 1º (primeiro) dia do 5º (quinto) ano subsequente ao da opção anterior e (iii) o diferimento deve ser aplicado a todos os produtos comercializados pelo estabelecimento. Há regras específicas aplicáveis no caso de venda promovida por produtores rurais que devem ser observadas para efeito de emissão de notas fiscais e aplicação de benefícios fiscais.

BENEFICIÁRIO		BENEFÍCIOS FISCAIS			
Gênero	Espécie	Isenção	Diferimento	Créditos Fiscais, Outorgados e Presumidos	Redução de base de cálculo
Babaçu	Farelo	-	-	-	Redução a 40% do valor da operação, nas saídas interestaduais (RICMS, Anexo V, Art. 30, VI)
	-	-	Diferimento do ICMS incidente nas sucessivas saídas dos produtos para o momento da saída (i) para outra unidade da Federação ou para o exterior, (ii) para outro estabelecimento comercial ou industrial, ainda que pertencente ao mesmo titular, (iii) com destino a estabelecimento varejista e (iv) de produto resultante do seu beneficiamento ou industrialização (RICMS, Anexo VII, Art. 4)	-	-
Café	Cru	-	Diferimento do ICMS incidente nas sucessivas saídas para recolhimento pelo estabelecimento que promover a saída do produto com destino (i) a outra unidade da Federação ou exterior, (ii) a estabelecimento industrial, para fins de torrefação ou industrialização e (iii) a outro estabelecimento comercial ou industrial, ainda que pertencente ao mesmo titular (RICMS, Anexo VII, Art. 5)	-	Valores estabelecidos pelo Convênio ICMS 15/90 (exportação e mercado interno) (RICMS, Anexo V, Art. 33)
	Em Coco ou em Grão	-	-	-	-

Observações

A fruição do diferimento é opcional e sua utilização implica: (i) a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos e (ii) a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, quando houver. O contribuinte interessado na fruição do diferimento deverá observar as condições previstas no Art. 573 do RICMS, quais sejam: (i) formalizar sua opção junto à Secretaria de Estado de Fazenda, mediante apresentação de declaração de vontade à Agência Fazendária do seu domicílio tributário, (ii) uma vez efetuada a opção pelo diferimento, o contribuinte somente poderá modificá-la mediante comunicação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda, a partir do 1º (primeiro) dia do 5º (quinto) ano subsequente ao da opção anterior e (iii) o diferimento deve ser aplicado a todos os produtos comercializados pelo estabelecimento. Há regras específicas aplicáveis no caso de venda promovida por produtores rurais que devem ser observadas para efeito de emissão de notas fiscais e aplicação de benefícios fiscais.

2.6 Como são caracterizados os produtos In Natura que possuem desoneração do ICMS em Mato Grosso?

O produto *in natura* é aquele em estado natural, tal como se encontra na natureza e que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização. Mantém essa condição o produto que apenas tiver sido submetido a resfriamento, congelamento, secagem natural, acondicionamento rudimentar ou que, para ser comercializado, dependa necessariamente de beneficiamento ou acondicionamento.

PRODUTO IN NATURA



PRODUTO INDUSTRIALIZADO



Em termos gerais, é considerada industrialização a operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto ou o aperfeiçoe para consumo. São exemplos de industrialização:

- transformação – matéria-prima ou produto intermediário resulta na obtenção de espécie nova;
- beneficiamento – modificação, aperfeiçoamento ou, de qualquer forma, alteração do funcionamento, da utilização, do acabamento ou da aparência do produto;
- montagem – reunião de produtos, peças ou partes, resultando em novo produto ou unidade autônoma;
- acondicionamento ou reacondicionamento: embalagem para nova apresentação do produto, salvo quando a embalagem aplicada destinar-se apenas ao transporte da mercadoria;
- renovação ou recondicionamento: executada sobre o produto usado ou em suas partes deterioradas ou inutilizadas, renovando ou restaurando esse bem.

Nos processos tipicamente realizados em comunidades tradicionais, o beneficiamento dos produtos ocorre normalmente por meios rudimentares ou artesanais que garantem a preservação do produto até o seu destino final e viabilizam a sua comercialização. Além disso, alguns produtos têm saído com etiquetas informativas sobre a origem e forma de processamento dos produtos e da própria comunidade envolvida na produção. A intenção é divulgar os produtos para a sociedade, ampliando a sustentação desses novos modelos de negócio da sociobiodiversidade, a partir da criação de novos canais de escoamento da produção.

3

Inscrição Estadual de Produtor Rural no Cadastro de Contribuintes de Mato Grosso (CCE/MT)

O produtor rural é classificado como “produtor primário” para efeito da sua inscrição no CCE/MT, assim sendo a pessoa física que se dedique à produção agrícola ou extrativa, em estado natural.

3.1 Há diferença de enquadramento dos produtores rurais no CCE/MT em função do seu faturamento?

Sim. A legislação do ICMS do Estado de Mato Grosso prevê diferentes classes em que devem ser cadastrados os produtores rurais de acordo com o faturamento no exercício anterior, para fins de cumprimento das obrigações acessórias do ICMS. São as seguintes as classes:

Microprodutor rural	Aquele cujo faturamento total no ano imediatamente anterior foi igual ou inferior ao valor correspondente a 5.350 UPF/MT, vigentes em janeiro do ano de referência.
Pequeno produtor rural	Aquele cujo faturamento total no ano imediatamente anterior foi superior a 5.350 UPF/MT e inferior ou igual a 41.000 UPF/MT, vigentes em janeiro do ano de referência.
Produtor rural	Aquele cujo faturamento total no ano imediatamente anterior foi superior a 41.000 UPF/MT, vigentes em janeiro do ano de referência.

Independentemente de seu faturamento, o produtor primário, quando for optante pelo aproveitamento de crédito, terá o tratamento de produtor rural e suas operações serão submetidas à tributação.

O produtor primário inscrito no CCE/MT na condição de microprodutor rural pode solicitar enquadramento como pequeno produtor rural ou como produtor rural, a qualquer tempo, à Secretaria de Estado de Fazenda, independentemente de seu faturamento. Por outro lado, o produtor primário na condição de pequeno produtor rural ou produtor rural, já inscrito no CCE/MT, que não mais se enquadre nas respectivas condições dessas categorias, somente poderá solicitar alteração para microprodutor rural até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, devendo ter faturamento no ano anterior até os valores antes descritos.

Quando da solicitação da inscrição no CCE/MT, o produtor primário optará pela classe em que se enquadrará, considerando a expectativa de faturamento para o exercício corrente.

3.2 Qual outro critério deve ser observado na legislação do ICMS do Estado de Mato Grosso para efeito de inscrição do produtor rural?

O produtor rural enquadrado como microprodutor rural, cujo imóvel tenha área não superior a 100 (cem) hectares, poderá optar pela Dispensa da Inscrição Estadual, devendo comprovar a extensão de sua área junto à Agência Fazendária de seu domicílio tributário, que fará publicar o Termo de Dispensa de Inscrição (TDI) no Diário Oficial do estado.

3.3 Qual é o procedimento para a inscrição do produtor rural no CCE/MT?

Os contribuintes farão o requerimento da inscrição estadual no CCE/MT por meio do Sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM). Após esta solicitação, o titular de imóvel rural, no caso de pessoa jurídica, deverá apresentar à Sefaz-MT, via e-Process:

- os documentos que comprovam o vínculo com a área rural no endereço cadastrado para a exploração da atividade agropecuária, de extrativismo vegetal ou reflorestamento e assemelhados em imóvel rural localizado na extensão territorial deste estado; e
- o Termo de Opção indicando sua opção pela tributação ou diferimento do imposto nas respectivas operações, de acordo com a Portaria nº 79/00

Para o produtor rural pessoa física será exigida inscrição estadual única para todos os imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, localizados no território de um mesmo município.

4 Registro de Microempreendedor Individual (MEI) para Agricultores e Efeitos sobre os seus Benefícios Previdenciários

4.1 Qual é o enquadramento dos produtores rurais segundo a legislação previdenciária?

Os produtores rurais, na condição de segurados obrigatórios da previdência social, se enquadram na legislação previdenciária como contribuinte individual ou como segurado especial.

Contribuinte individual é a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário. O proprietário rural, nesse caso, explora área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. A área pode ser inferior quando o contribuinte realiza atividade pesqueira com ou sem o auxílio de empregados e representantes de empresas.

CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL



+ DE 4 MÓDULOS DE TERRA



SEGURADO
ESPECIAL

ASSENTADO, PARCEIRO, ARRENDATÁRIO RURAL, ETC.

Segurado especial, por sua vez, é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, que, individualmente ou em regime de economia familiar, trabalha na condição de:

- I. produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rural, que explore atividade:
 - a. agropecuária, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou
 - b. de seringueiro ou extrativista vegetal e faça dessa atividade o principal meio de vida.
- II. cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 anos de idade ou a esse equiparado, do segurado descritos nos itens a e b antes mencionados, que, comprovadamente, trabalhem com o seu grupo familiar.

Regime de economia familiar é a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

A carência exigida para fins de direitos aos benefícios previdenciários é o mesmo tanto para o trabalhador rural segurado especial, contribuinte individual quanto para aquele inscrito no MEI. Para requerer aposentadoria, o segurado especial deve ter idade mínima de 55, para mulher, e 60 anos, para homem, quando para os demais beneficiários é de 60 e 65, respectivamente.

4.2 Os benefícios previdenciários do trabalhador rural são mantidos quando ele se registra como microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada?

Sim, esse registro passou a ser possível a partir das alterações introduzidas pela Lei nº 12.873/14 e as leis previdenciárias nº 8.212/91 (Lei de Organização e Custeio da Seguridade Social) e 8.213/91 (Lei de Plano de Benefícios da Seguridade Social), mantendo-se os benefícios inerentes à condição de segurado especial.

4.3 O trabalhador rural pode se formalizar como MEI?

Somente é permitido o enquadramento como MEI do empresário ou empreendedor que exerça as atividades de **industrialização, comercialização e prestação de serviços em âmbito rural.**

Portanto, na medida em que o trabalhador rural exerça profissionalmente, de forma organizada, as atividades econômicas de industrialização, comercialização e prestação de serviços na esfera rural, poderá se formalizar como MEI. Havendo outras atividades realizadas pelo trabalhador rural (diversas das referidas anteriormente), estas deverão ser exercidas na condição de produtor rural, submetendo-se às regras tributárias e previdenciárias próprias.

Se o produtor rural cumpre as condições como MEI, ele receberá os benefícios previdenciários. Vale destacar que a formalização do trabalhador rural como MEI resultará em novas tributações (inexistentes sem essa formalização). Aconselhamos pesar os prós e contras para se tornar MEI.

4.4 Quais são as condições da aposentadoria rural por idade?

A aposentadoria rural é devida ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 meses (15 anos) trabalhados na atividade rural, além da idade mínima de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Para pedir a aposentadoria por idade o trabalhador rural deve estar exercendo a atividade rural quando fizer a solicitação ou quando cumprir as condições para o recebimento deste benefício.



Caso não comprove o tempo mínimo de trabalho necessário como segurado especial, o trabalhador rural poderá solicitar o benefício com a mesma idade do trabalhador urbano, somando os tempos de trabalho.

A carência das aposentadorias (exceto por invalidez) poderá ser menor do que 180 meses, a título excepcional, para o cidadão que se filiou à Previdência Social até 24/7/1991 e começou a contagem de tempo para efeito de carência, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Neste contexto incomum, o número de meses exigidos será o do ano em que esse cidadão completou a idade mínima para se aposentar (60 anos para mulheres e 65 anos para homens), conforme a tabela a seguir:

Ano de implementação da idade mínima	Meses de carência exigidos	Ano de implementação da idade mínima	Meses de carência exigidos
2011	180	2001	120
2010	147	2000	114
2009	168	1999	108
2008	162	1998	102
2007	156	1997	96
2026	150	1996	90
2005	144	1995	78
2004	138	1994	72
2003	132	1993	66
2002	126	1992	60
2001	120	1991	60
2000	114		

4.5 Uma vez cumpridos os requisitos da aposentadoria rural, quais são os documentos necessários ao requerimento do benefício?

Os seguintes documentos (atualizados e com datas de início e de término) deverão ser apresentados pelo trabalhador rural para comprovar a sua atividade rural:

- contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), por meio do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou qualquer outro documento emitido por esse órgão, identificando o beneficiário como proprietário de imóvel rural;
- bloco de notas do produtor rural;
- notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;
- documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) ou Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat) entregue à Receita Federal;
- licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou
- certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio (Funai), certificando a condição do índio como trabalhador rural;
- a DAP: Declaração de Aptidão do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a partir de 7 de agosto de 2017.

No caso de apresentação de Declaração do Sindicato ou Colônia que represente o trabalhador rural, ou ainda

quando da solicitação de processamento de Justificação Administrativa¹, poderão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos como início de prova material, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rural e seja contemporâneo ao fato nele declarado:

- certidão de casamento civil ou religioso;
- certidão de união estável;
- certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;
- certidão de tutela ou de curatela;
- título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;
- certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;
- comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
- ficha de associado em cooperativa;
- comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos municípios;
- comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
- escritura pública de imóvel;
- recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;
- registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;
- ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
- carteira de vacinação;
- título de propriedade de imóvel rural;
- recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
- comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;

¹ A Justificação Administrativa (JA) é um procedimento que, quando cabível, deverá ser disponibilizada ao interessado com a finalidade de suprir a falta ou insuficiência de documento ou fazer prova de fato ou circunstância do seu interesse perante o INSS. A partir da apresentação do requerimento pelo interessado, poderá ser processado para inclusão ou retificação de vínculos no banco de dados do INSS denominado CNIS e também para comprovar dependência econômica, união estável, identidade e relação de parentesco. Para ser atendido nas agências do INSS, o segurado deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF. O acesso ao Formulário de Requerimento de Justificação Administrativa é feito no site <http://www.previdencia.gov.br/forms/formularios/form020.html>

- ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores rurais ou outras entidades congêneres;
- contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;
- registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos;
- registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
- título de aforamento;
- declaração de aptidão fornecida pelo sindicato dos trabalhadores rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao Pronaf; e
- ficha de atendimento médico ou odontológico.

Para complementar a instrução do pedido de aposentadoria rural, o cidadão pode preencher o formulário que lhe for aplicável (links adiante) e apresentar os documentos antes listados, devendo comparecer no atendimento conforme agendamento:

a. Formulário para trabalhador rural (<https://bit.ly/2k3YFJ2>);

b. Formulário para pescador artesanal (<https://bit.ly/2L8SLme>).

Segundo a base de dados do INSS, a apresentação desses formulários preenchidos é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar, em qualquer hipótese de comprovação da atividade de segurado especial, independentemente do documento de comprovação apresentado pelo segurado.

Deve ser apresentado um formulário para cada período de atividade a ser comprovado e deve ser preenchido preferencialmente pelo próprio segurado, podendo utilizar-se de auxílio de terceiros.

Os formulários devem ser assinados pelo segurado, procurador legalmente constituído, representante legal, dependente (no caso de requerimento de pensão por morte ou auxílio-reclusão), ou familiar (no caso de benefícios por incapacidade), havendo impossibilidade de comunicação do titular, comprovada mediante atestado médico.

Ficha Técnica

Equipe ICV

Coordenação Geral

Camila Horiye Rodrigues, Eduardo Darvin Ramos da Silva, Renato Farias

Assessoria de campo

Luan Cândido da Silva, Jesse Lopes Carvalho, Benedita da Guia Ferreira Mendes, Diego Antônio Ottonelli de Bona, Romário Fogaça do Prado, Jakeline Cristina Prado, Eriberto Oliveira Muller, Gésica da Cruz Vargas, Vinícius de Freitas Silgueiro, Weslei Butturi e Bruno Diego Cardoso dos Santos

Conteúdo

Felipe Cabral

Editoração



www.forestcom.com.br

Coordenação Editorial

Juliana Mendes

Projeto gráfico, diagramação e Ilustrações

Diana Botelho

Revisão ortográfica

Lizandra Deusdará

Esta cartilha tem por objetivo auxiliar os leitores na compreensão dos seus direitos enquanto associados de entidades sem fins lucrativos e produtores rurais, permitindo acesso a informações necessárias à prática das suas atividades de forma digna e segura. Busca, também, estimular a criação de diálogos sobre os temas abordados neste documento e, a partir daí, gerar conhecimento e conteúdo sobre os papéis dos diferentes agentes que integram esses grupos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o **Projeto Redes Socioprodutivas** no escritório do **Instituto Centro de Vida (ICV)**, em Alta Floresta: **(66) 3521-8555**.





Apoio:

FUNDO
AMAZONIA



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

